



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 650 /2003 – PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO

Nº _____ Is. r.º _____

EM _____

**GARANTE AOS ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DESCONTO DE
CINQUENTA POR CENTO NOS INGRESSOS
DOS EVENTOS SÓCIO-DESPORTIVOS-
CULTURAIS REALIZADOS NA CIDADE DE
SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público ou particular existentes no Município de Santana, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ingressos efetivamente cobrados em qualquer evento sócio-esportivo-cultural realizado no âmbito da cidade de Santana, incluindo-se, dentre outros, casas de diversões de qualquer natureza, espetáculos teatrais, musicais e circenses, cinemas, praças desportivas e similares, shows culturais e de lazer.

Parágrafo Único. Incluem-se, para todos os efeitos desta Lei, os estudantes do ensino superior regularmente matriculados, desde que residentes no Município de Santana.

Art. 2º. Considerar-se-á como casa de diversão de qualquer natureza, para efeito de cumprimento desta lei os locais que, por sua atividade, propiciem lazer e entretenimento aberto ao público.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, instituirá mecanismos para cadastramento de todos os estudantes a serem alcançados pelo benefício constante desta Lei, estabelecendo controle para concessão da vantagem.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18 de setembro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0139 Is. nº 11

EM 30 / 09 / 2.003